

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075	

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE

DIREITO CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

PROCESSO n. 1056389-81.2020.8.11.0041	Valor da causa: R\$ 100.000,00
ESPÉCIE: [Esbulho / Turbação / Ameaça, Imissão, Liminar]->REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)	
HERDEIRO(S): Nome: AGROPECUARIA CANANOVA LTDA Endereço: km 06, Rodovia Transefônica, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000	
INVENTARIADO(A): Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS TERRA PROMETIDA Endereço: desconhecido Nome: LUCICLEIA SIRLENE PEREIRA Endereço: Dorcilia Alves de Matos, s/n, Cidade Tamandare, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000	

FINALIDADE: EFETUAR A citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1º, do CPC/2015, com prazo de 20 (vinte) dias e, desde já, nomeio a Defensoria Pública para defesa dativa, e para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: AGROPECUÁRIA CANA NOVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n 30.026.903/0001- 02, propôs a Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar, em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS TERRA PROMETIDA, LUCICLEIA SIRLENE PEREIRA e EVENTUAIS TERCEIROS DESCONHECIDOS objetivando, em síntese a declaração de esbulho possessório e a conseqüente determinação de reintegração da fazenda denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Glória D'Oeste, com fundamento no art. 560 e ss do CPC; Em síntese dos fatos narrados na inicial, tem-se que a Requerente é a legítima possuidora do imóvel com área de 230,59 hectares, destacados do imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, objeto da matrícula nº M-15.699, do CRI Mirassol D'Oeste/MT, com o plantio e cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de álcool. Ocorre que, no dia 25/11/2020, a Requerente foi informada quanto a ocorrência de uma possível invasão na sede da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, ocasião em que foi possível registrar algumas fotografias, as quais, se vê que o grupo de invasores pertencia a Associação dos Produtores Rurais Terra Prometida. Na data de 01/12/2020, quando os colabores deslocaram até a fazenda para dar manutenção aos tratos culturais na plantação de cana-de-açúcar, foram impedidos de adentrar o canavial. Os invasores tem promovido destruição/corte da plantação de cana-de-açúcar, causando assim não só prejuízo financeiro, como também ao solo produtivo. Diante do esbulho praticado e face grilagem em terra produtiva, com destruição da plantação de cana-de-açúcar pratica pelos Requeridos, tem-se demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão de Tutela Provisória de Reintegração de Posse, com expedição de Mandado de Manutenção de Posse e aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, Requerendo ao final que seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação de reintegração de posse, confirmando a liminar deferida, com a fixação de multa em caso de descumprimento, bem como, perdas e danos em virtude de destruição de parte da plantação de cana-de-açúcar

pertencente a Requerente. Deu-se a causa o valor de R\$ 100.000,00. Cáceres/MT, 01 de dezembro de 2020. PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN OAB/MT 5.468 SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO OAB/MT 6.514 JOAO MÁRIO SILVA MALADONADO OAB/MT 4.721-B

DESPACHO/ DECISÃO: Diante do exposto, não havendo fundamento que consubstancie a pretensão dos requeridos, uma vez que as provas documentais carreadas em cognição sumária, não exauriente comprovam os requisitos do art. 561 do CPC e o cumprimento da função social, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR a fim de DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE** da parte autora na área de 230,59 ha esbulhada pelos requeridos, denominada FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, objeto da matrícula nº M-15.699 do Cartório de Registro Civil Geral de Imóveis de Mirassol D'Oeste. **1. Expeça-se MANDADO DE REINTEGRAÇÃO dos autores na posse do imóvel e intimação dos réus desta decisão.** **1.a- O mandado deverá ser encaminhado por Carta Precatória à Comarca de Porto Esperidião/MT, ressaltando-se que o seu cumprimento deverá ser efetuado pela Secretaria de Segurança Pública - SESP, tendo em conta a revogação do Decreto n. 1.414, de 30 de outubro de 2012 (que regulamentava o acompanhamento do cumprimento das reintegrações de posse pelo Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários), ocorrida pelo Decreto n. 207, de 15 de agosto de 2019.** **1.b - Consigne-se no mandado a necessidade de “observância do Manual de Desocupação da Ouvidoria Agrária Nacional para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente as que expressam os fundamentos do Estado de Direito (CF, art. 1º, 3º e 4º)”, a Secretaria deverá imprimir e encaminhar o manual juntamente com o mandado.** **1.c - DEVE CONSTAR, ainda, NO MANDADO, EM DESTAQUE, A PROIBIÇÃO DE DEMOLIR OU DESTRUIR BENFEITORIAS REALIZADAS ficando autorizado aos requeridos a retirada de seus pertences pessoais, bem como a colher eventuais frutos que estejam prontos para a colheita. Ressalte-se que, nos termos do referido manual: “A corporação responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais de manutenção, reintegração e busca e apreensão, promoverá o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos.”** **2. OFICIE a SESP encaminhando cópia do mandado de reintegração de posse, sendo que o mandado deverá ser acompanhado dos documentos juntados aos autos necessários à identificação da área e de onde se encontram os réus.** **3. DETERMINO** que a parte autora tome providências para dar ampla publicidade da presente ação e seus prazos, valendo-se, para tanto, jornais e rádios locais, cartazes espalhados na região do conflito e outros meios que entender atingir esse objetivo, conforme determina o art. 554, §3º, do CPC, que deverá ser providenciado antes do cumprimento da liminar, sob pena de suspensão. **4. CITEM-SE** os réus encontrados no imóvel para contestarem a ação no prazo de 15 dias (art. 335, CPC), ressaltando que o prazo para a defesa começa a contar a partir da intimação desta decisão (art. 564, parágrafo único, CPC). **5. Desde já, fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa, no caso de descumprimento desta decisão.** **6. Dê ciência à Defensoria Pública, posto que, por se tratar de processo com volumoso polo passivo, geralmente envolve pessoas economicamente hipossuficientes, também nos moldes do art. 554, § 1º, do CPC.**

7. **EXPEÇA-SE** edital de citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1º, do CPC/2015, com prazo de 20 (vinte) dias e, desde já, nomeio a Defensoria Pública para defesa dativa. 8. Decorrido o prazo do edital, encaminhe-se à Defensoria Pública, para atuar na defesa dos citados por edital, conforme nomeado também na decisão supramencionada. 9. Dê ciência ao Ministério Público desta decisão. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. *(assinado digitalmente)* CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, digitei.

CUIABÁ, 1 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.